

PUBLICAÇÕES
D.O 103 de 02/06/08
Seção 1 Pág. 86
B.S Nº 22 de 02/06/08



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DD

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD Nº 73

DE 30 DE MAIO DE 2008

Normatiza as alterações na operacionalização do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera e estabelece novo valor unitário por aluno/ano referente à execução dos Projetos no âmbito do Pronera.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 118, inciso XII do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006.

Considerando a necessidade de adequar a operacionalização do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera, às alterações contidas na Lei Nº 11.653/08 - PPA 2008-2011, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008 (Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007) e a Lei Orçamentária Anual (Lei 11.647, de 24 de março de 2008) - LOA 2008;

Considerando a premente necessidade de reajustar o custo aluno/ano do Pronera, para atender a implantação dos projetos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Superior;

Considerando dar continuidade aos projetos de alfabetização e escolarização de jovens e adultos no ensino fundamental e médio; a formação continuada e escolaridade de professores de áreas da Reforma Agrária (nível médio, na modalidade normal, ou em nível superior, por meio das licenciaturas e pós-graduação); a formação profissional de nível médio, por meio de cursos técnicos, conjugados com a escolaridade, e, formação profissional de nível superior e pós-graduação (de âmbito estadual, regional ou nacional) em diferentes áreas do conhecimento, voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável no campo.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, na modalidade de alfabetização e ensino fundamental – Ação: Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme quadro abaixo:

CUSTO ALUNO/ANO			
NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO	
		NORTE	NORDESTE-CENTRO-SUDESTE-SUL
Alfabetização		900,00	800,00
EJA	Anos iniciais	1.000,00	900,00
	Anos finais	1.100,00	1.000,00

Art. 2º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, na modalidade de Formação Média/Técnico-profissional, conforme quadro abaixo:

CUSTO ALUNO/ANO			
NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO	
		NORTE	NORDESTE-CENTRO-SUDESTE-SUL
	EJA Médio	4.000,00	3.800,00
	Normal Médio	4.000,00	3.800,00
Formação Técnico-profissional			
	Agrícola, Agropecuário, Agroflorestal, Agroecologia Outros	4.300,00	4.000,00

Art. 3º Estabelecer o valor máximo financiável por aluno/ano, na modalidade de Curso Superior, conforme quadro abaixo:

CUSTO ALUNO/ANO		
NÍVEL DE ENSINO	MODALIDADE	REGIÃO
		NORTE-NORDESTE SUDESTE- CENTRO-SUL *
Curso Superior	Licenciaturas, Ciências Jurídicas e outros	4.500,00
	Ciências Agrárias (Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e Veterinária)	4.800,00

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Norma de Execução não se aplicam às parcelas pagas e não retroagem.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Norma de Execução constituem o valor máximo financiável por aluno/ano, não excluindo a obrigatoriedade de detalhamento da execução física e dos custos unitários em cada projeto, bem como análise da necessidade/viabilidade de execução do objeto e da adequação dos custos unitários propostos pelos convenentes, observada a legislação pertinente.”

Art. 5º Fica suspenso qualquer pagamento de bolsa com recursos do Programa até que se tenha orientação unânime sobre a matéria.

Art. 6º Os reajustes aqui estabelecidos serão aplicados aos projetos em execução dos convênios em vigência a partir do segundo semestre de 2007 e ou que estejam em vigência no mínimo até julho de 2010, para os cursos de nível médio e superior. Nos projetos de ensino fundamental em execução, com vigência a partir do segundo semestre de 2007 e ou que estejam em vigência no mínimo até julho de 2009.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução, serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento/Coordenação de Educação do Campo e Cidadania.

Art. 8º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.



CESÁR JOSÉ DE OLIVEIRA